



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03  
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: [financas@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:financas@jaguaquara.ba.gov.br)

## CONTRATO Nº 538/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2020

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, o Município de Jaguaquara, o **Fundo Municipal de Saúde** e a pessoa jurídica - **PERSEU BRITO BERNARDINO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Prefeito **Giuliano de Andrade Martinelli**, inscrito no RG n.º 07645174 73 SSP/BA, CPF n.º 894.460.115-15, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 65, Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.<sup>ma</sup> Sra. **Secretária de Saúde, Renata Rose da Silva Almeida, RG n.º 05687410 30 SSP/BA, CPF n.º 704.669.805-82**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **PERSEU BRITO BERNARDINO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n.º 35.735.770/0001-67, com sede à Rua Dom Pedro II, n.º 01, Sala 18, Centro, Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo Sr. Perseu Brito Bernardino, CRM n.º 35008/BA, RG n.º 1135229910 SSP/BA e CPF n.º 018.592.565-03, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como **Médico**, na realização de Plantões no Hospital de Campanha de Atendimento aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, deste município. Conforme Credenciamento n.º 003/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 03 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato, a ser celebrado, poderá ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **60 (sessenta)** meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

A Contratante pagará ao Contratado por plantão realizado; sendo o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em plantões de 12 horas das 07:00 as 19:00 horas, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em plantões de 24 horas das 19:00 as 07:00 horas da manhã, perfazendo o **Valor Estimado** de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Descontando-se os encargos exigidos por Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, e de acordo com os relatórios informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa decorrente da abertura do presente Contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ATIVIDADE PROJETO:** 2.079 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente de Coronavírus.

**CÓDIGO:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico

**FONTE:** 02 – Saúde 15%

**FONTE:** 14 – Transferências SUS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica incluso o parágrafo, onde diz que, conforme o que define o artigo 14 da Alínea “H”, da resolução 1.323/2013, o contratado deverá anexar às Notas Fiscais, Planilhas Discriminando os valores dos gastos com insumos, as mãos de obras e os seus respectivos percentuais. Sendo 60% mão de obra e 40% insumos.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

O Contratado deverá atuar em regime de escala no Hospital Municipal de Jaguaquara, onde serão 02 (dois) profissionais diários não podendo haver revezamento de horário, bem como atuar no Pronto Atendimento e com os pacientes internados. É vedado o profissional se ausentar da Unidade por qualquer motivo no dia em que estiver escalado e não terá vínculo empregatício com a contratante e não terá vínculo empregatício com a contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XII da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou

3.3. Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão Administrativa ou Amigável será procedida de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE:**

O não cumprimento do presente contrato por qualquer das partes, excetuada a hipótese prevista na cláusula sétima, implicará no pagamento pela parte responsável pelo descumprimento do presente contrato, em uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais especiais que outros sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais:

Jaguaquara, 03 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
**GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PERSEU BRITO BERNARDINO SER-**  
**VIÇOS MEDICOS EIRELI,**  
**CNPJ nº 35.735.770/0001-67,**  
Sr. Perseu Brito Bernardino,  
CRM nº. 35008/BA,  
RG nº 1135229910 SSP/BA  
CPF nº 018.592.565-03  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RENATA ROSE DA SILVA ALMEIDA**  
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/BA 21.142